



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Administração 2021/2024



# TERMO DE REFERÊNCIA

**KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



*Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes*  
Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes  
Secretária Municipal de Educação  
Port. 005/2021

Carmo/RJ

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ**

Rua: Praça Manoel Cosendey Côrtes, nº 15, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [sec.educacao@carmo.rj.gov.br](mailto:sec.educacao@carmo.rj.gov.br) ; [carmoeduca@gmail.com](mailto:carmoeduca@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2050-1756



## 1.0. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA:

### 1.1. Contextualização:

Justificamos a aquisição de um novo kit de Alimentação Escolar, considerando que os valores do Pregão Presencial nº 0021/2021, Processo Administrativo nº 002865/2021 de 20/04/2021, Registro de Preços nº 0013/2021, como a composição deste kit ficou com muitos itens, o valor licitado ficou superior a disponibilidade orçamentária, não sendo possível a manutenção da distribuição.

Em razão do momento excepcional que estamos vivenciando, com o retorno das aulas de modelo híbrido, escolar em virtude da pandemia de COVID 19, justificamos a terceira aquisição de KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para a distribuição gratuita para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação para todo o ano letivo.

Justificamos, ainda, em janeiro de 2021, o IPCA aferido foi de 0,25%. Nos últimos 12 meses, o IPCA acumulado é de 9,98%. Já no acumulado de 2021 pode chegar a quase 10%, o que inviabiliza manter o fornecimento de kits com tantos itens.

É de conhecimento geral que nosso país navega por tempos desconhecidos até então por nossa geração, o que tem nos levado a fazer adaptações na área da educação. Porém, mesmo diante de tanta turbulência não podemos deixar que nossa humanidade se perca e, ainda, que o alimento sagrado fuja a sua finalidade maior que é a de alimentar e nutrir.

Nossa ação tem como objetivo garantir que os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação tenham acesso facilitado

*2023 Manoel*



aos alimentos durante o período de aulas remotas, decorrentes da pandemia da COVID-19.

## 2.0. OBJETO:

### 2.1. Descrição do objeto:

Trata o objeto de aquisição de kits de Alimentação Escolar para a distribuição aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação.

### 2.2. Descrição e quantitativo dos itens:

#### 2.2.1. Quantitativo dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Kits de alimentação escolar, embalados em fardo transparente e resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam (01) um kit de alimentação escolar.  OBS: a descrição da composição dos Kits segue em anexo e no Termo de Referência.	kits	5.430
	TOTAL		5.430

*Handwritten signature: J. B. Maciel*



### 2.2.2. Base de cálculo para o quantitativo de Kits de Alimentação Escolar.

Nº de alunos da Rede Municipal no mês de abril	Nº de kits por aluno por mês	Nº de meses letivos para o atendimento	Nº Total de kits
1832	01	03 (outubro a dezembro)	

### 2.2.3. Descrição dos itens que compõem os kits.

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant. Máx. a ser contratada
01	Kit de alimentação escolar, embalados em fardo transparente resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam (01) um kit de alimentação escolar.	UNID.	5.430
<b>CONTEÚDODASCESTASBÁSICAS(Descrição do Objeto):</b>			
<b>Item</b>			<b>Quant.</b>

*José Marcelino*



1.1	Arroz, grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característico do arroz tipo I, e embalado em saco plástico de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	01
1.3	<b>Canjiquinha, pacote com 0,5 kg, natural, aroma e cor própria, em condições adequadas para o consumo.</b>	01
1.5	Extrato de tomate, um (01) sachê de 340 gramas.	01
1.6	Macarrão tipo espaguete, massa de sêmola com ovos, As massa são serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentada ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes mais do peso antes da cocção. Embalagem plástica de 0,5Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	01
	Macarrão tipo parafuso, massa de sêmola com ovos, As massa são serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentada ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes mais do peso antes da cocção. Embalagem plástica de 0,5Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	01
1.7	Biscoito de maisena, pacote de 200 gramas. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal interesterificada, açúcar invertido, sal, fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja,	01
1.8	Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos. A iodação do sal deve seguir a legislação específica embalagem de polietileno de 1,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	01

*Handwritten signature*



1.9	Fubá de milho amarelo. Obtido pela moagem de grãos de milho sãos e maduros, enriquecido com ácido fólico e ferro. Pó fino tipo "fubá mimoso". Isento de sujidades, umidade e materiais estranhos. Rendimento após cocção de até 2,5 o peso cru. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis)	01
1.10	Sardinha em óleo, lata de 125 g.	01
<b>Das exigências:</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>• Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora;</li><li>• Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;</li><li>• Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis meses), após a data da entrega;</li><li>• A entrega das cestas deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação ou entrega do empenho;</li><li>• Todos os produtos cotados deverão obedecer às normas de legislação vigente do Ministério da Agricultura e VIGILÂNCIASANITÁRIA (Quando for o caso).</li></ul>		

### 2.3. Público alvo e abrangência:

Alunos da Rede Municipal de Educação em condições de vulnerabilidade social.

*Stomocel*



## 2.4. Cronograma de Desembolso:

A ENTREGA dos itens dar-se-á em etapas, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

## 3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação orienta que considerando o objeto e as incertezas para o fornecimento, como o tempo de duração da pandemia, que ocorra pelo sistema de Registro de Preços.

## 4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

### 4.3. Do Recebimento:

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita

*Handwritten signature: J. M. Morcel*



execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

#### **4.4. Da Garantia e da Qualidade:**

Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade.

A Contratada fica obrigada a fornecer garantia de no mínimo 01 (um) ano, ou maior se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega do item correspondente à Ordem de Fornecimento e aceitação definitiva do objeto.

#### **4.5. Do fornecimento:**

4.5.2. As cestas deverão ser entregues, montadas, nas 15 Unidades escolares do Município de acordo com a solicitação de entrega emitida pelo setor de merenda escolar.

4.5.3. Os alimentos perecíveis do Kit (ovos dúzia e peito de frango) poderão ser entregues nas unidades

*Manoel*



escolares, em dia diferente do dia de entrega do restante do Kit, abrindo-se a exceção para que apenas esse dois itens estejam embalados fora do conjunto do Kit e deverão ser transportados de acordo com as normas sanitárias vigentes (carros fechados e refrigerados)

4.5.4. Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, fabricante e outras referências que identifique o produto a ser fornecido.

4.5.5. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição.

4.5.6. Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr a expensas da contratada.

4.5.7. O fornecimento será realizado a expensas da CONTRATADA, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Manoel Cosendey Côrtes, nº15, Centro, Carmo/RJ, CEP.: 28.640.000, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.

4.5.8. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas



as cestas básicas constantes no empenho,  
entregue à empresa vencedora;

4.5.9. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagem ou condições diferentes das solicitadas;

4.5.10. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis meses), após a data da entrega;

4.5.11. A entrega dos kits deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação ou entrega do empenho;

#### 4.6. Outras:

No preço final deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao frete, as embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

### 5.3. Da Contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade

*José Manoel*



com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Manoel Cosendey Côrtes, nº15, Centro, Carmo/RJ, CEP.: 28.640.000, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.

e) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.

f) Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.

g) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

h) A contratada deverá seguir as descrições para que os itens fornecidos estejam em conformidade com a especificação determinada.

#### 5.4. Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo

*Manoel*



de Referência.

- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

## 6. NOTA FISCAL:

A Empresa vencedora após o fornecimento do objeto, conforme indicação de fornecimento encaminhará à Secretaria Municipal de Educação a Nota Fiscal acompanhada das CNDs (FGTS, Certidão trabalhista, INSS e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

## 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

### 7.3. Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado pela Secretária Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

### 7.4. Sanções Administrativas:

*Stefany Moraes*



No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I- Advertência;
- II- Multa(s);
- III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
  - a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
  - b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
  - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
  - e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;
- IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;
- V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo

*2023/2024*



ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

#### **7.5. Do prazo e condições de pagamento:**

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após conclusão dos serviços, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria de Educação e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

#### **7.6. Do acesso ao Termo de Referência:**

O Termo de Referência deverá ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Manoel Cosendey Côrtes, nº15, Centro, Carmo/RJ, CEP.: 28.640.000, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.

#### **7.7. Das propostas de preços:**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ

Rua: Praça Manoel Cosendey Côrtes, nº 15, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [sec.educacao@carmo.rj.gov.br](mailto:sec.educacao@carmo.rj.gov.br) ; [carmoeduca@gmail.com](mailto:carmoeduca@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2050-1756

*Manoel*

7.7.2. As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.

7.7.3. As propostas deverão especificar, quando cabíveis: marca e modelo.

**7.8. Preços Estimados:**

Caberá ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Carmo a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados.

**7.9. Critério de Julgamento das Propostas:**

No critério de julgamento das propostas será observado o menor preço por item.

**7.10. Do Contrato:**

O contrato será confeccionado em estimativa até dezembro de 2021.



*Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes*  
Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes  
Secretária Municipal de Educação  
Port. 005/2021

MUNICÍPIO DO CARMO  
Tharcília M<sup>a</sup> M. B. De Moraes  
Secretária Municipal de Educação  
Port. n.º 005/2021

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ**

Rua: Praça Manoel Cosendey Côrtes, nº 15, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [sec.educacao@carmo.rj.gov.br](mailto:sec.educacao@carmo.rj.gov.br) ; [carmoeduca@gmail.com](mailto:carmoeduca@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2050-1756